# Prefeitura Municipal de Santarém

**L E I Nº 6.593/73- DE 14 DE AGOSTO DE 1973.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanccio a seguinte Lei:

## C A P Í T U L O I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, reorganizada pelo Decreto-Lei nº 69 da Interventoria Federal em Santarém, é o órgão do Poder Público Municipal responsável pelo desenvolvimento do Município e aprimoramento dos serviços prestados à população mediante PLANEJAMENTO, implantação, coordenação e controle das suas atividades.

ART. 2º - O Planejamento da Administração Municipal far-se-á através do Plano Local de Desenvolvimento Integrado constituido da elaboração dos seguintes instrumentos:

I - Projetos e Atividades

II - Orçamento Plurianual de Investimento

III - Orçamento Programa

ART. 3º - A implantação, coordenação e controle far-se-ão através de métodos e técnicas próprias que assegurem a obtenção de resultados quantitativos e qualitativos, previstos em planos, programas e projetos.

ART. 4º - O Processo Administrativo orientado pela estrutura organizacional criada pela Lei, respeitada a legislação vigente, terá como princípios fundamentais:

I - Planejamento

II - Coordenação

III - Descentralização administrativa

IV - Controle e avaliação de resultados.

ART. 5º - A Administração do Governo Municipal compreende os seguintes orgãos:

continua.....

I - Da Administração Direta

II - Da Administração Indireta

ART. 6º - A Administração direta é constituida dos seguintes orgãos:

I - De Assessoramento e Apoio

1. Gabinete

2. Assessoria Técnica

3. Colegiado { Conselho de Desportos e Conselho Comunitário

II - De Atividades-Fim:

1. Secretaria de Educação, e Cultura e Desportos

2. Secretaria de Saúde e Serviço Social

3. Secretaria de Obras

4. Secretaria de Serviços Urbanos

III - De Atividade- Meio:

I - Departamento de Administração

2.- Departamento de Finanças

ART, 7º - Ficam diretamente subordinados ao Prefeito os seguintes orgãos:

I - Gabinete

II - Assessoria Técnica

III - Secretarias Municipais

IV - Departamentos

ART. 8º - A Administração indireta é constituida dos seguintes órgãos:

I - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)

II - Serviços Municipal de Estrada de Rodagem (SMER)

## C A P I T U L O II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ART. 9º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, nomeado pelo Governador do Estado, a quem compete tragar a política geral para o Município compatibilizada com os planos e programas do Governo Federal e Estadual responsabilizando-se pela operacionalização eficiente e eficaz do sistema administrativo.

c o n t i n u a.....

## S E Ç Ã O I

### DO GABINETE

ART;-10 - O Gabinete tem por finalidade assessorar o Prefeito em assuntos de relações públicas; coordenar as atividades de representação política e social do Prefeito; coordenar o relacionamento do Executivo com o legislativo; manter articulação com os demais orgãos da estrutura.

## S E Ç Ã O II

### DA ASSESSORIA TÉCNICA

ART. 11 - A Assessoria Técnica é responsável pelo assessoramento efetivo de ordem jurídica, planejamento e outras assuntos especializados sugerindo proposições e orientando a formulação de diretrizes para' ação do Govêrno Municipal no campo econômico, social e físico-territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assessoria Técnica será constituida dos seguintes órgãos :

I - Assessoria Jurídica

II - Assessoria de Planejamento

III - Assessoria Especial.

## S E Ç Ã O III

### DO COLEGIADO

ART. 12 - Aos órgãos colegiados compete assessorar e aconselhar o Executivo Municipal nos assuntos relativos a esportes em geral e a programas diretamente ligado ao desenvolvimento das comunidades do Município.

## S E C Ç Ã O IV

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

ART. 13 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, é o órgão responsável pela execução da política educacional, cultural e desportiva, no âmbito Municipal, obedecida a legislação em vigor.

## S E Ç Ã O V

## S E Ç Ã O V

### DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ART. 14 - A Secretaria de Saúde e Serviço Social, é o órgão responsável de promover os serviços de assistentência médica e sanitária aos munícipes; efetuar estudos e pesquisas que visem aprimorar os serviços de saneamento e manter intercâmbio com entidades que atuem neste campo; promoção dos serviços para o bem-estar da comunidade através de campanhas, promoções e coordenação de assuntos referentes a habitação; organização e difusão de campanhas comunitárias.

## S E Ç Ã O VI

### DA SECRETARIA DE OBRAS

ART. 15 - A Secretaria de Obras, é o órgão incumbido de coordenação, fiscalização ou execução e manutenção das obras públicas do Município.

## S E Ç Ã O VII

### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

ART. 16 - A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão responsável pela Administração e operacionalização das atividades relativas ao abastecimento: Mercados, Matadouros, Feiras livres; manutenção e conservação de logradouros públicos; concessão de serviços públicos.

## S E Ç Ã O VIII

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 17 - O Departamento de Administração tem por finalidade supervisionar, coordenar, controlar as atividades-médio relativos a pessoal, material e serviços gerais, assegurando o funcionamento eficiente e eficaz dos mesmos.

## S E Ç Ã O IX

### DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 18 - O Departamento de Finanças é o órgão responsável pela execução da política econômica-financeira da Administração Municipal; arrecada

continua.....

e arrecadação de tributos e outras rendas; administração do sistema financeiro orçamentário; operacionalização da Tesouraria.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ART. 19 - Os órgãos da administração indireta, constituídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (SMER) tem por finalidade operar, manter e conservar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, bem como as estradas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos referidos no artigo anterior regem-se por lei e regimentos próprios.

## CAPÍTULO V

### DOS CARGOS E FUNÇÕES

ART. 20 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito e demissíveis "ad-nutum":

I - 1 Chefe de Gabinete

II - 4 Assessores Técnicos

III - 2 Chefes de Departamento

IV - 4 Secretários Municipais

V - 1 Coordenador de Assessoria.

§ 1º - As referências e os valores salariais dos cargos mencionados neste artigo, serão definidos por Decreto do Executivo e integrarão a lei geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais cargos e funções gratificadas para atender as necessidades de estrutura administrativa serão criadas por Decreto do Executivo e providos por processos seletivos mediante nomeação do Prefeito Municipal, de acôrdo com a legislação em vigôr.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21 - A Estrutura Administrativa criada pela presente lei será definida...

continua.....

através de Decreto do Poder Executivo, autorizando a criação de subunidades com base nas unidades desta Lei.

ART. 22 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instaladas os órgãos previstos nesta Lei.

ART. 23 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação da presente Lei, baixará Decreto regulamentando-a

ART. 24 - Os recursos necessários a implantação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1973/74 ou dos créditos especiais solicitados pelo Executivo.

ART. 25 - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de agosto de 1973.

DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

JOSÉ GABRIELLA FRANCO
Secretário Executivo.